



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1066

PROJETO DE LEI Nº 12.961

PROCESSO Nº 83.640

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.624/1969 que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída de documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 1.624/1969, que dispõe sobre a proibição da confecção, venda e soltura de balões, com o intuito de majorar a multa aos que descumprem o referido dispositivo legal, a fim de evitar incêndios de grandes proporções no Município.

Ademais, a norma está em consonância ao que dispõe o artigo 42 da Lei de Crimes Ambientais, senão vejamos:

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano. ¹



Desse modo, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local. No mérito, deverá ser analisado se há relação de proporcionalidade entre o evento e a multa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito